

## PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares do Município, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os supermercados e similares, localizados no município, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência, carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

I – mínimo 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;

II – mínimo 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;

III – mínimo 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam acima de 21 caixas.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, os estabelecimentos infratores estarão sujeitos às sanções a serem expedidas em Decreto Municipal regulamentador da presente Lei.

**Art. 3º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal  
de Macapá, em 09 de junho de 2024.**



Vereador **ODILSON NUNES**  
Solidariedade /AP



### Justificativa

O projeto de Lei em apreço, tem por objetivo tornar obrigatório aos Supermercados e similares do Município de Macapá, em possuírem uma quantidade mínima de carrinhos de compras adaptados para pessoas com deficiência.

visando à inclusão social e a cidadania, conforme o artigo 1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoas com Deficiência), que estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (cadeirantes). Isso significa dar a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informações e comunicações. Para isso, a lei prevê a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas.

A acessibilidade é um dos temas mais discutidos na atualidade e a intenção de ter estes carrinhos adaptados para pessoas com deficiência, visa atender a um público que precisa ter seus direitos respeitados.

Deste modo, este projeto visa melhorar a vida da pessoa cadeirante e/ou com mobilidade reduzida, quando da necessidade de ir ao supermercado fazer suas compras e encontra dificuldade para tal. A proposição é de grande relevância e alcance social.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

**PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, em  
09 de junho de 2024.**



Vereador **ODILSON NUNES**  
Solidariedade /AP

